

Homologado em 17/5/2021, DODF nº 93, de 19/5/2021, pag. 5.
Portaria nº 220, de 17/5/2021, DODF nº 93, de 19/5/2021, pag. 5.

PARECER Nº 48/2021 – CEDF

Processo SEI/GDF Nº 00080-00171949/2020-57

Interessado: **Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB**

Aprova o Regimento Interno da Escola Superior de Gestão – ESG.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 21 de setembro de 2020, de interesse da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, inscrita no CNPJ sob o nº 19.352.609/0001-58, situada no Parque Tecnológico BIOTIC - Granja do Torto, Lote 4, 2º andar, Bairro Granja do Torto, Brasília - Distrito Federal, mantenedora da Escola Superior de Gestão - ESG, com sede no SGO, Quadra 1, Área Especial 1, Brasília - Distrito Federal, trata da aprovação do Regimento Interno da mencionada instituição pública de educação superior.

Conforme Lei nº 5.141/2013, publicada no DODF nº 157, de 1º de agosto de 2013, restou autorizada a criação da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, instituída posteriormente pelo Decreto nº 34.591/2013, publicado no DODF nº 175 de 23 de agosto de 2013, vinculada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

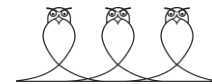
Pela Portaria Conjunta nº 14, de 5 de maio de 2016, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal, restou constituída comissão para implantação da Escola Superior de Gestão e elaboração de projeto da criação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, alterada pela Portaria Conjunta nº 23, de 25 de agosto de 2016.

A Portaria nº 405/2017-SEEDF, de 19 de setembro de 2017, com fulcro no Parecer nº 173/2017-CEDF, credenciou a Escola Superior de Gestão - ESG e autorizou a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

Conforme consta do supramencionado Parecer, quando do credenciamento, restou pendente o Regimento Interno da referida instituição pública de educação superior, tendo o Conselho de Educação do Distrito Federal definido o prazo máximo de 30 de junho de 2020, para encaminhamento do dito documento organizacional.

Isto posto, a Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF, foi instada a empreender diligência, instaurando o presente processo e solicitando à Escola Superior de Gestão – ESG a apresentação do referido regimento, a qual foi devidamente atendida pela instituição pública de educação superior, por meio do Processo nº 0460-000064/2017.

Pela Ordem de Serviço nº 11/2020-CEDF, restou constituída Comissão Mista para a instrução do presente processo, em consonância com o que dispõe o § 2º, do art. 14, da



Resolução nº 2/2017-CEDF, que estabelece normas para a Educação Superior no Sistema de Ensino do Distrito Federal: "As instituições de educação superior não universitárias devem submeter à aprovação do Conselho de Educação do Distrito Federal seus regimentos, criação de cursos e definição das respectivas vagas".

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pela Comissão Mista instituída pela Ordem de Serviço nº 11/2020-CEDF, sob a égide da Resolução nº 2/2017-CEDF, em vigência, em conformidade com a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com destaque para os artigos 43 e 56, que tratam das finalidades da educação superior e do princípio da gestão democrática, respectivamente, e em consonância com o que dispõem o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Projeto Pedagógico Institucional - PPI, da Escola Superior de Gestão - ESG, os quais, além da oferta do Curso Superior de Tecnologia da Gestão Pública, preveem outras propostas de cursos de graduação e de pós-graduação para a formação de gestores públicos.

Da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB:

Registra-se que com a constatação da mudança de endereço da mantenedora, foi solicitada sua regularização com a anexação aos autos do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, contendo a informação do novo endereço.

A Diretoria Executiva da FUNAB responde que se encontra no novo endereço desde abril de 2019, que o novo local foi cedido pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, que teve indeferida “duas tentativas de atualização do endereço institucional da Fundação no CNPJ, por meio do Sistema Rede Simples DF”, com a justificativa de que “a FAP/DF e/ou BIOTIC S/A não possuem o Certificado de Licenciamento da Empresa Cedente”, e, por fim, que “a FUNAB pretende iniciar novas tratativas diretamente com a Administração Regional do Lago Norte, para sanar essa demanda”.

Contudo, considerando que a Escola Superior de Gestão não funciona no endereço da Mantenedora não há prejuízo para análise do Regimento Interno.

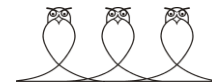
Do Regimento Interno da Escola Superior de Gestão

Após atendimento às diligências exaradas por este Conselho de Educação a Diretoria Executiva da FUNAB encaminha o Ofício Nº 17/2021 - FUNAB/DEX com versão atualizada do Regimento Interno da Escola Superior de Gestão - ESG, com destaque para o que segue.

O Regimento Interno foi dividido em 2 (dois) títulos, I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, artigos 1º a 5º, e II - DA ORGANIZAÇÃO, artigos 6º a 74.

No primeiro título, é abordado a natureza jurídica, as finalidades e o campo de atuação para a formação de gestores públicos.

A Escola Superior de Gestão - ESG é vinculada à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF e mantida pela Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB.



Missão: “formar profissionais capazes de atuar no planejamento, na elaboração e na execução de políticas públicas, na identificação, no estudo, na avaliação e na gestão de tecnologias inovadoras de alcance social”.

Visão: “ser uma escola de excelência em gestão, inclusiva e plural, comprometida com a pessoa humana”.

No que se refere à estrutura organizacional, o Regimento Interno da Escola Superior de Gestão estabelece que a ESG, para os efeitos de sua administração, conta com órgãos normativos, deliberativos e executivos.

De acordo com o art. 7º do mencionado Regimento, constituem órgãos normativos e deliberativos:

- I - Conselho Superior;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - Comissão de Graduação e Pós-Graduação;
- III - Comissão de Processo Seletivo;
- IV - Comissão Própria de Avaliação.

De acordo com o art. 8º do Regimento Interno, constituem órgãos executivos:

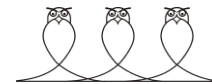
- I - Direção Executiva;
- II - Secretaria de Assuntos Acadêmicos;
- III - Coordenação do Curso de Graduação;
- IV - Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão;
- V - Coordenação de Pesquisa, Extensão e Comunicação Científica;
- VI - Biblioteca.

A escolha e nomeação da Direção Executiva observa os princípios da Lei de Gestão Democrática, parágrafo único, artigo 8º.

A composição dos órgãos colegiados prevê representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica, majoritariamente de docentes, 70 % (setenta por cento), assim como dos segmentos da sociedade civil organizada:

Conselho Superior, artigo 10:

- I - Presidente, o Diretor-Executivo da ESG;
- II - Vice-Presidente, o Diretor-Executivo da FUNAB; e
- III - membros vogais;
 - a) o chefe da Unidade de Administração Geral da FUNAB;
 - b) um representante das Coordenações dos Cursos de Graduação;
 - c) um representante da Coordenação de Pós-Graduação;
 - d) representantes do corpo docente em quantidade proporcional a setenta por cento dos assentos do Conselho;
 - e) um representante do corpo técnico-administrativo vinculado à ESG;
 - f) um representante do corpo discente da ESG;
 - g) um representante da sociedade civil organizada;



h) um representante da comunidade externa.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, artigo 13:

I - Presidente, o Diretor Executivo da ESG;

II - Vice-Presidente, o Chefe da Unidade de Cursos Superiores da FUNAB; e

III - membros vogais:

a) um representante das Coordenações dos Cursos de Graduação;

b) um representante da Coordenação de Pós-Graduação e Extensão;

c) representantes do corpo docente em quantidade proporcional a setenta por cento dos assentos do Conselho;

d) um representante do corpo discente de cada curso de graduação e de Pós-Graduação;

e) um representante do corpo técnico-administrativo vinculado à ESG;

f) um representante da sociedade civil organizada;

g) um representante da comunidade externa.

A Comissão Própria de Avaliação, artigo 19, e o Núcleo Docente Estruturante, artigos 29 a 31, estão em consonância com os requisitos estabelecidos pela Lei Nacional do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e as orientações da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES.

Os coordenadores de cursos de graduação (artigo 25), de cursos de pós-graduação e extensão (artigo 32), de pesquisa, extensão e comunicação científica (artigo 36) reportam diretamente à Diretoria Executiva, devendo os cargos serem assumidos por profissionais de nível superior com conhecimento em gestão pública.

Insta destacar que criada a carreira de Magistério Superior do Distrito Federal e composto seu respectivo quadro de pessoal, os coordenadores serão eleitos por docentes, técnicos e pelos discentes e nomeados pelo Diretor, artigo 27.

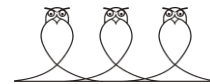
A Secretaria de Assuntos Acadêmicos, artigo 23, está subordinada à Diretoria Executiva e será assumida e conduzida por profissional de nível superior, e a Biblioteca Setorial está vinculada à Diretoria Executiva e é subordinada à Biblioteca Central vinculada à Mantenedora, artigo 39.

Quanto à estrutura pedagógica está prevista a instrutoria, artigo 40, com a finalidade de prestar serviços para a ESG e dar apoio aos docentes, que de acordo com o artigo 41 consiste em: I - proferir palestras ou conferências; II - realizar atividades de coordenação pedagógica; III - atuar em tutoria ou em atividades similares, presencialmente e a distância; IV - elaborar material didático-pedagógico; e V - apoiar as atividades do corpo docente.

A Escola Superior de Gestão - ESG, em consonância com os princípios da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, desenvolve suas ações na perspectiva das Metodologias Ativas de Ensino e Aprendizagem, com o objetivo de oportunizar ao estudante o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia em relação à construção do conhecimento e ao seu envolvimento direto, participativo e reflexivo em todas as etapas do processo de ensino e aprendizagem, artigo 45.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Estão previstos os direitos e deveres dos estudantes, com critérios objetivos relativos à matrícula, trancamento, transferência, regime domiciliar, assim como, resguardado o direito de ampla defesa, quando submetidos em processos disciplinares.

O documento ora analisado mostra a preocupação da instituição com a qualidade dos serviços educacionais e os métodos de trabalho. Tal fato é relevante para a criação de uma IES. O formato do documento e seu conteúdo mostram ainda que a instituição é cuidadosa e minudente em seus trabalhos. Espera-se que ao longo do tempo possa ganhar maturidade institucional e manter o constante ajuste neste documento, de sorte a aprimorar seu processo de funcionamento e gestão.

III - CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por aprovar o Regimento Interno da Escola Superior de Gestão - ESG, situada no SGO, Quadra 1, Área Especial 1, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, inscrita no CNPJ sob o nº 19.352.609/0001-58, situada no Parque Tecnológico BIOTIC - Granja do Torto Lote 4 - 2º andar - Bairro Granja do Torto, Brasília - Distrito Federal.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 4 de maio de 2021.

WILSON CONCIANI
Conselheiro-Relator

Aprovado na CES
em 4/5/2021.

JOSÉ LUIZ VILLAR MELLA
Presidente da Câmara de Educação Superior
do Conselho de Educação do Distrito Federal